

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Outros

ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CNPJ: 13.810.833/0001-60

LICENCIAMENTO AMBIENTAL**PORTARIA Nº 12/2019**

Nome/Empresa: JGF DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS	CPF/CNPJ: 00.715.451/0001-05	Processo nº: LS – 12/2019
Endereço: Rua Renato F Silva 182		
Data da Publicação: 29/07/2019	Validade: 29/07/2021	

LICENÇA AMBIENTAL RENOVAÇÃO

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE RUY BARBOSA, BAHIA**, fundamentada na resolução **CONAMA** nº 237/97, art. 2º. e 6º., seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, Resolução **CEPRAM** nº 4.237/13 de 03 de dezembro de 2013, na Lei Municipal nº 57 de 12 de julho de 2010 (Política Municipal de Meio Ambiente), Resolução **CEPRAM** 4.143 de 15 de outubro de 2010, em consonância com o **COMADES** – Conselho Municipal do Meio Ambiente, Ecoturismo e Desenvolvimento Sustentável e, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito,

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder **LICENÇA AMBIENTAL DE RENOVAÇÃO** válida pelo prazo 02(dois) anos à **JOSÉ GUEDES FILHO-**, inscrito no **CPF/MF sob nº 445.736.935-72**, estabelecido na Rua Renato F Silva, 182 – João Evang. De Oliveira, município de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, para atividade Comercio Varejista de Gás liquefeito de Petróleo (GLP), portador do certificado de Autorização de Postos Revendedor de GLP de nº **GLP/BA0231664** da ANP, mediante o cumprimento da

Ala Sul do Mercado Municipal, nº 09, Núcleo Comercial Waldir Barreto
Ruy Barbosa - BA.

CEP 46.800-000
Fone (75) 3252-1042

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

ruybarbosa.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CNPJ: 13.810.833/0001-60

legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Dispor de extintores em todo o empreendimento, conforme **NBR 12.693/93**; **II.** O local de armazenamento dos botijões deverá ser sinalizado conforme **NBR 15.514/2007**, não permitindo acesso de transeuntes e pessoas estranhas ao serviço; **III.** É vedada a utilização da atmosfera para o lançamento de qualquer tipo de matéria sem prévio tratamento em desacordo com a norma **ABNT 9.847/86** e com a resolução **CONAMA 03/90**; **IV.** É vedada a estocagem e distribuição de qualquer outro produto além do informado – Botijões contendo Gás Liquefeito de petróleo (GLP); **V.** A forma de estocagem deve obedecer a **NR 15.504/07** e não deverá ultrapassar a quantidade de botijões de 13kg/GLP até o limite especificado para classe IV; **VI.** Qualquer alteração em relação às informações apresentadas deverá ser comunicada a **SEMADES**; **VII.** O não cumprimento das condicionantes acima acarretará no cancelamento desta licença; **VIII.** Solicitar renovação de licença ambiental 120 dias antes do seu vencimento.

Art. 2º. – A emissão da presente Licença Unificada – LU fundamentada em um Laudo de Vistoria Técnica, elaborada a partir do Requerimento Ambiental apresentado pela requerente, informações básicas para enquadramentos constantes da Análise Prévia de Processos e visita do Coordenador Municipal de Licenciamento ao local.

Art. 3º. – Esta Licença Unificada – LU, refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – **SEAMA**, cabendo à interessada obter a anuência e, ou autorização de outras instâncias no âmbito Federal ou Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Ala Sul do Mercado Municipal, nº 09, Núcleo Comercial Waldir Barreto
Ruy Barbosa - BA.

CEP 46.800-000
Fone (75) 3252-1042

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CNPJ: 13.810.833/0001-60

Art. 4º. - Esta Licença Unificada – LU , bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima mencionadas, deverão ser mantidos disponíveis à fiscalização da **SEAMA** e aos demais órgãos do Sistema Municipal do Meio Ambiente – **SISMUMA**

Art. 5º. – Esta Portaria tem efeito com data retroativa ao dia 29 de julho de 2019.

Art. 6º. – Esta Portaria entrara em vigor na data da sua publicação.

Ruy Barbosa, estado da Bahia, 19 de setembro de 2019.

Murilo Guedes Dias
Engenheiro Ambiental e Sanitarista
CREA – BA 300047412

Artur Soares Francelino
Secretario do Meio Ambiente

Luiz Claudio Miranda Pires
Prefeito Municipal

Ala Sul do Mercado Municipal, nº 09, Núcleo Comercial Waldir Barreto
Ruy Barbosa - BA.

CEP 46.800-000
Fone (75) 3252-1042